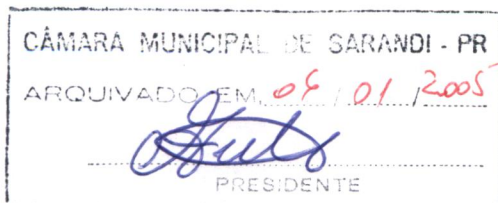




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1184/03

SÚMULA: Autoriza a reversão de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reverter ao patrimônio do Município os imóveis constituídos das datas de terras nº 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra nº 49 do Loteamento denominado Jardim Verão, em Sarandi, com área de 250,00 m<sup>2</sup> cada uma, totalizando 2.500,00 m<sup>2</sup> de área, doada à Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, através da Lei Municipal nº 1.075/81, de 14/08/1981, com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Com a reversão, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso das datas de terras nºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, com 250,00 m<sup>2</sup>, cada uma, totalizando 2.500,00 m<sup>2</sup> de área, da quadra nº 49 do loteamento denominado Jardim Verão, neste Município, à Fundação Isis Bruder, inscrita no CNPJ sob o nº 04.606.402/0001-95.

Parágrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação do Projeto Social da referida Fundação no Município.

Art. 3º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão deverá se dar dentro de 03 (três) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 5º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente:

- as de desvio da finalidade;
- paralisação das atividades por período igual ou superior a 02 (dois) anos;
- a inobservância dos prazos constantes do artigo desta Lei.

X





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



№ 1184 / 03

Art. 6º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de abril de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

